



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

EDITAL Nº 15 - GR DE 14 DE MARÇO DE 2022

INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – SEMESTRE LETIVO 2022.1

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando as resoluções do Conselho Superior do IFPE nº 07/2014, que aprova *ad referendum* a reformulação no documento do Bolsa Permanência, nº 021/2012, que aprova a Proposta da Política de Assistência Estudantil do IFPE, e nº 81/2010, que aprova *ad referendum* a Organização Acadêmica Institucional do IFPE, torna público o presente edital para inscrição no Programa de Bolsa Permanência – semestre letivo 2022.1 do *campus Jaboatão dos Guararapes*.

1 DO OBJETIVO

1.1 Este Edital tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e êxito dos/as estudantes do IFPE por meio da concessão de auxílio financeiro, contribuindo, assim, para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e minimizando os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais.

2 DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Este Edital se destina a estudantes regularmente matriculados/as em pelo menos três componentes curriculares em cursos presenciais do IFPE, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência(s), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

2.2 O/A estudante beneficiado/a pelo Programa de Assistência ao Estudante do Proeja não poderá acumulá-lo com o Programa de Bolsa Permanência, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos dois programas.

2.3 Não fazem parte do público-alvo deste Edital estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do Programa Mulheres Mil; PROIFPE Acesso (pré-vestibular); Pronatec e demais cursos de extensão.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Os/As estudantes somente poderão se inscrever após a criação de um e-mail institucional através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

3.1 Os/As estudantes somente poderão se inscrever através de seu e-mail institucional. Aqueles que ainda não o tiverem podem criar através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

3.2 As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do sistema [Fluxo.IFPE](#), no período estabelecido no cronograma do respectivo *campus*, conforme o Anexo I deste Edital.

3.3 As informações acadêmicas do/a estudante serão importadas automaticamente do Q-Acadêmico. Caso estas não estejam atualizadas, impedindo o prosseguimento da inscrição, o/a estudante deverá

entrar em contato com o respectivo setor de Registro Escolar, a partir dos canais de comunicação disponibilizados pelo *campus*.

3.4 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá selecionar no sistema um dos perfis socioeconômicos descritos abaixo e digitalizar e anexar a documentação correspondente, legível, conforme o Anexo II deste Edital:

a) estudantes cotistas com renda *per capita* familiar¹ de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) ingressantes a partir do semestre de 2015.2 e estudantes atendidos/as pelo programa de Moradia Estudantil dos *campi* agrícolas (Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão) que ingressaram através de edital;

b) estudantes com renda *per capita* familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) beneficiários/as ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários/as do Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família) ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e estudantes que possuam Número de Identificação Social (NIS) ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico; ou

c) estudantes com renda *per capita* familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) que não se incluem em nenhum dos perfis citados anteriormente.

3.4.1 Os documentos originais ou documentos complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, à Coordenação de Assistência Estudantil do campus.

3.4.2 Para fins de cálculo de renda, se tomará como base a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

3.4.3 A renda bruta familiar é calculada a partir da soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a estudante. Estão excluídos desse cálculo:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

g) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: 1 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; 2 - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; 3 - Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família) e os programas remanescentes nele unificados; 4 - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; 5 - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; 6 - demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.

3.4.4 A entrada dos/as estudantes dos grupos descritos nas alíneas “a” a “c” do subitem 3.4 deste Edital no Programa de Bolsa Permanência não será automática. Serão atendidos/as estudantes oriundos/as da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

3.5 Ao concluir a inscrição, o/a estudante poderá solicitar, no próprio sistema, o envio de confirmação de inscrição para seu e-mail institucional.

3.6 O/A estudante que tiver dificuldade para realizar a inscrição on-line poderá procurar o setor de Assistência Estudantil a partir dos canais de comunicação disponibilizados pelo *campus*.

4 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Para participar da seleção de que trata este Edital, o/a estudante deverá:

a) estar matriculado/a, prioritariamente, em pelo menos três componentes curriculares dos cursos

¹ “Per capita” quer dizer por cabeça, ou seja, por pessoa. Dessa forma, a renda familiar *per capita* é nada mais que o valor total da renda dividido pelo número de pessoas da família.

presenciais do IFPE;

b) realizar a inscrição de forma on-line;

c) possuir, prioritariamente, renda familiar *per capita* não superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio);

d) cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos neste Edital; e

4.1.1 Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “a” do subitem 4.1, a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do respectivo *campus*, analisará cada caso individualmente.

5 DOS REQUISITOS PARA A PERMANÊNCIA

5.1 Para permanecer no PBP, o/a estudante deverá:

a) estar matriculado/a em pelo menos três componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE; e

b) ter frequência mínima mensal de 75% nas disciplinas em que esteja matriculado/a.

5.1.1 Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “a” do subitem 6.1, a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do respectivo *campus*, analisará cada caso individualmente.

6 DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO

6.1 São requisitos para a renovação do PBP:

a) o/a estudante estar matriculado/a em pelo menos três componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE; e

b) haver disponibilidade orçamentária.

¹ A nota técnica está disponível para consulta pública por meio do link <https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/documentos-norteadores/documento-norteadores>.

² A identidade dos povos do campo comporta categorias sociais como posseiros, boias-frias, ribeirinhos, ilhéus, atingidos por barragens, assentados, acampados, arrendatários, pequenos proprietários ou colonos ou sitiantes – dependendo da região do Brasil em que estejam –, caboclos dos faxinais, comunidades negras rurais, quilombolas e também as etnias indígenas.

6.2 A cada semestre, a depender da disponibilidade orçamentária do *campus*, conforme o subitem 10.3 deste Edital, o/a estudante solicitará, por meio do [Fluxo.IFPE](#), a renovação da bolsa, no período a ser definido pelo respectivo setor de Assistência Estudantil.

6.3 Os/As estudantes que não cumprirem a etapa de renovação serão desvinculados/as do programa.

6.4 No ato da renovação, tendo havido alteração de renda e/ou endereço do/a estudante, as novas informações deverão ser inseridas no sistema [Fluxo.IFPE](#).

7 DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

7.1 O/a estudante poderá ser desligado/a ou ter sua solicitação de renovação no Programa de Bolsa Permanência negada caso:

a) perca o prazo de renovação, quando houver;

b) cancele ou tranque a matrícula;

c) desista do curso;

d) apresente frequência abaixo de 75% nas aulas do curso;

f) esteja matriculado/a em um número abaixo de três componentes curriculares.

g) seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos; ou

h) seja identificado que o/a estudante é beneficiado/a pelo PBP em mais de um *campus* com o qual possui vínculo, situação em que poderá haver suspensão do benefício e o/a estudante deverá optar por continuar participando do programa em apenas um dos *campi*.

7.1.1 Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “f” do subitem 8.1, a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do respectivo *campus*, analisará cada caso individualmente.

7.2 Uma vez cancelada a Bolsa Permanência, o/a estudante, esteja em regime acadêmico semestral e/ou anual, somente poderá inscrever-se novamente no semestre seguinte àquele do seu desligamento.

8 DOS VALORES DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

8.1 Os valores dos benefícios serão fixados conforme a tabela a seguir:

| Valores do Programa Bolsa Permanência |
|--|
| R\$ 230,00 |
| R\$ 180,00 |
| R\$ 130,00 |

8.2 O valor do auxílio destinado ao/à estudante contemplado/a será definido de acordo com o perfil de vulnerabilidade apresentado pelos/as estudantes;

8.3 O valor do benefício destinado ao/à estudante contemplado/a poderá estar condicionado ao disposto no subitem 10.3 deste Edital.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos destinados a este Edital estão discriminados na tabela a seguir:

| Campus | Recurso Orçamentário |
|-------------------------|-----------------------------|
| Jaboatão dos Guararapes | R\$ 170.040,00 |

9.1.1 Os valores discriminados irão contemplar o primeiro e segundo semestre de 2022.

9.1.2 Os valores discriminados poderão sofrer alteração caso o recurso destinado à renovação do programa não seja utilizado em sua totalidade.

9.2 O atendimento do/a estudante ao que estabelecem os itens 2 e 4 deste Edital constitui expectativa de direito, ficando a concessão do Bolsa Permanência condicionada à disponibilidade orçamentária.

9.3 Caso o valor previsto para o pagamento dos benefícios seja comprovadamente insuficiente para custear a totalidade dos benefícios recomendados, conforme demonstração orçamentário-financeira apresentada pela Direção-Geral do *campus*, a Coordenação de Assistência Estudantil do campus, poderá propor e adotar, quando necessário, uma das seguintes providências:

a) priorização do atendimento a estudantes que apresentem o maior acúmulo de critérios de vulnerabilidade, deixando de conceder bolsas a outros/as estudantes;

b) remanejamento de estudantes para outras faixas de valores do programa; ou

c) pagamento, por rateio proporcional, a todos/as os/as estudantes identificados/as como beneficiários/as.

10 DA CONCESSÃO

10.1 A duração da concessão da Bolsa Permanência ao/à estudante será referente ao período regular de conclusão do curso, considerando, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condições do edital a cada semestre. Sendo assim, o/a estudante deverá receber, a cada semestre, um quantitativo de bolsas equivalente à duração do semestre letivo.

10.2 Os casos que extrapolem o período regular de conclusão de curso ou nos quais o/a estudante não atenda aos critérios estabelecidos nos itens 6 e 7 serão analisados pela equipe multiprofissional, considerando os critérios e limites estabelecidos nos itens mencionados e no subitem 10.3 deste Edital.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O ato de inscrição gera a compreensão de que o/a estudante solicitante conhece as regras deste Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.2 A inexatidão das declarações e/ou as irregularidades em documentos não disponíveis na base de dados do IFPE ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante da seleção ou, se identificadas posteriormente, resultarão na anulação de todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

11.3 Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, serão motivos para o cancelamento da bolsa, sendo passíveis, ainda, de medidas administrativas e disciplinares.

11.4 Após a divulgação do resultado preliminar o/a estudante terá 1 (um) dia para apresentar recurso ao resultado por meio do sistema [Fluxo.IFPE](#). Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

11.5 O/A estudante que se submeter a este Edital mas que não seja contemplado/a por não haver disponibilidade orçamentária poderá, havendo disponibilidade orçamentária posteriormente, ser

incluído/a no programa, respeitando-se a lista de espera, caso exista.

11.6 Em caso de greves que repercutam diretamente na frequência do/a estudante, deverá ser analisada pelo setor de Assistência Estudantil do *campus*, a possibilidade de suspensão das bolsas até a regularização das aulas.

11.7 Os/As estudantes que anexarem documentos desrespeitosos em vez daqueles exigidos neste Edital serão eliminados da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

11.8 As disposições contidas neste Edital são temporárias e consideram o contexto de pandemia do novo coronavírus, podendo ser atualizadas em caso de superveniência de normas ou de revogação da legislação sobre o tema nos âmbitos municipais, estadual ou federal.

11.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo setor de Assistência Estudantil do campus e a respectiva Direção-Geral e/ou a Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria.

Recife, 14 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

ANEXO I

CRONOGRAMAS

| Campus JABOATÃO DOS GUARARAPES | | | | |
|---------------------------------------|--------------------|------------------------------------|---|---|
| ETAPA | DATA | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | OBSERVAÇÃO |
| Etapa 1 | 14/03/2022 | Publicação do edital | Gabinete da Reitoria | O edital será publicado no site do IFPE |
| Etapa 2 | 18/03/2022 | Apresentação do Edital | Equipe de trabalho PBP | Meios eletrônicos |
| Etapa 3 | 18 a 27/03/2022 | Inscrição on-line | Estudantes | As inscrições deverão ser realizadas no sistema Fluxo.IFPE |
| Etapa 4 | 28/03 a 10/04/2022 | Análise documental | Equipe de trabalho PBP | A equipe de trabalho do PBP do <i>campus</i> conferirá se a documentação anexada pelos/as estudantes está completa e correta; |
| Etapa 5 | 11/04/2022 | Divulgação do resultado preliminar | Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria | A pedido da DAE da Reitoria, a Ascom da Reitoria divulgará, no site do IFPE , o resultado preliminar enviado pelo <i>campus</i> |
| Etapa 6 | 12/04/2022 | Interposição de recursos | Estudantes | Os/As estudantes não contemplados/as no resultado preliminar poderão interpor recurso por meio do sistema Fluxo.IFPE |
| Etapa 7 | 13 e 14/04/2022 | Análise de recursos | Equipe de trabalho PBP | Equipe de trabalho PBP analisará, coletivamente, os recursos interpostos |

| | | | | |
|---------|------------|-----------------|---|--|
| Etapa 8 | 18/04/2022 | Resultado final | Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria | A pedido da DAE da Reitoria, a Ascom da Reitoria divulgará, no site do IFPE , o resultado final enviado pelo <i>campus</i> |
|---------|------------|-----------------|---|--|



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA NO FLUXO.IFPE DURANTE A INSCRIÇÃO

GRUPO 1

Documentos para estudantes cotistas com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) ingressantes a partir do semestre de 2015.2 e estudantes atendidos/as pelo programa de Moradia Estudantil dos campi agrícolas (Barreiros e Vitória de Santo Antão) que ingressaram através de edital

| | |
|----|--|
| 1. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos. |
| 2. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp) |
| 3. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp) |
| 4. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta. |

GRUPO 2

Documentos para estudantes com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) beneficiários/as ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários/as do Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família) ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e estudantes cuja família seja cadastrada no CadÚnico

| | |
|----|---|
| 1. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos. |
| 2. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp) |

| | |
|----|---|
| 3. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp) |
| 4. | No caso do Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família), deverá ser anexado, em formato PDF ou JPEG, o extrato bancário ou print de aplicativo atualizado em 2022, constando o nome do beneficiário e o nome do programa. No caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), deverá ser anexado, em formato PDF ou JPEG, o extrato bancário atualizado em 2022 e o cartão do benefício, constando o nome do beneficiário e o nome do benefício recebido (BPC) ou declaração emitida pelo INSS (atualizada em 2022), que poderá ser acessada através do site do INSS - https://meu.inss.gov.br/ No caso dos/as estudantes e familiares inscritos/as no CadÚnico, deverá ser anexada ao sistema a folha de rosto da inscrição atualizada nos últimos 24 meses, que poderá ser acessada através do seguinte link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php |
| 5. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta. |

GRUPO 3

| Documentos para estudantes com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) que não se incluem em nenhum dos perfis citados anteriormente | |
|--|--|
| 1. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos |
| 2. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp) |
| 3. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp) |
| 4. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo III) |
| 5. | Anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta. |



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA BRUTA FAMILIAR

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, estudante regularmente matriculado/a no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, pertencente a um núcleo familiar composto por _____ pessoas (informar quantidade de pessoas que moram na sua residência, incluindo você), declaro que a renda bruta total da minha família soma R\$ _____ e é proveniente de:

- Trabalho formal
- Informal/Autônomo
- Aposentadoria/Pensão
- Programas sociais
- Aluguel de imóveis
- Pensão alimentícia
- Ajuda de terceiros

Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que a eventual identificação de falsidade desta declaração caracterizará o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Estou ciente, ainda, de que que, caso seja necessário, o IFPE poderá solicitar a apresentação de documentação para fins de comprovação da referida renda.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do/a estudante/a

Assinatura do/a responsável legal
(no caso de estudante menor de 18 anos)